

Nome	Cargo	Matrícula N°	Diária N°	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
José Ricardo Moreira Dias	Gerente de Avaliação de Políticas Públicas TCE-04	0108-5	1	80,00	80,00
Luiz Gonzaga Dias Neto	Analista de Controle Externo Ref. 25	0270-4	1	64,00	64,00
Giovanna Augusta Moura Adjafre	Técnico de Controle Externo Ref. 18	0112-1	1	64,00	64,00
Francisco das Chagas Evangelista	Auxiliar de Controle Externo Ref. 25	0172-9	1	64,00	64,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de setembro de 2017.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 362/2017

Dispõe sobre a delegação de algumas funções atualmente exercidas pelo Presidente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO a extinção do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM, promovida por meio da Emenda Constitucional (EC) nº 92, publicada em 21 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO o disposto nas resoluções e demais normativos que tratam das atribuições dos diversos setores desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que algumas funções atualmente exercidas pelo Presidente, seja por imposição regimental, seja pela prática cotidiana, podem ser delegadas, sem que haja comprometimento da validade desses atos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o Secretário-Geral do Tribunal autorizado a praticar os seguintes atos:

I – firmar as intimações de decisões colegiadas do Pleno e das Câmaras, em qualquer fase, de processos que envolvam atos ou aplicação de recursos municipais;

II – firmar as intimações, dirigidas aos Prefeitos Municipais, para inscrição na dívida ativa; e à Câmara Municipal e ao Ministério Público comum, para controle dessa inscrição, quando não for comprovado, no prazo e na forma previstos na legislação aplicável, o recolhimento dos valores relativos às multas e às imputações de débito realizados pelo Tribunal.

Art. 2º. Fica a Chefe de Gabinete da Presidência autorizada a praticar os seguintes atos:

I – encaminhar os processos e demais expedientes que forem remetidos à Presidência para providências dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Procuradoria Jurídica e demais unidades do Tribunal;

II – encaminhar os processos e demais expedientes para o arquivo, conforme sugestão oriunda de Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Procuradoria Jurídica e demais unidades do Tribunal, ressalvadas todas as competências atribuídas ao Pleno e às Câmaras nesse tocante.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de setembro de 2017.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2017.

Restabelece o horário de expediente na sede Cambeba, bem como os demais dispositivos sobre contagem de prazos e sistema de registro e controle de frequência que haviam sido alterados pela Resolução nº 04/2017, de 06 de abril de 2017.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a assunção, pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, das competências antes destinadas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, extinto pela Emenda de nº 92 à Constituição do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a importância de um adequado e tempestivo cumprimento das atribuições constitucionais de controle externo dos recursos municipais pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º. O § 1º do art. 8º da Resolução nº 02/2002, de 16 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. [...]”

§ 1º. O prazo sempre se inicia e se finda em dia útil, considerando-se como tal aquele em que o expediente do Serviço de Protocolo do Tribunal se encerrar às 17:00hs.”

Art. 2º. A Resolução nº 04/2004, de 26 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração, conforme o dispositivo abaixo indicado:

“Art. 1º. O expediente na sede Cambeba do Tribunal de Contas do Estado do Ceará será de segunda a sexta-feira, salvo nos casos de feriados, das 08:00hs às 12:00hs e de 13:00hs às 17:00hs.”